

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/2/2016, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sheila Moreno Halla		UF: BA
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), no Estado de João Pessoa, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio, no município de Salvador, estado da Bahia.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23001.000116/2015-29		
PARECER CNE/CES Nº: 382/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2015

I – RELATÓRIO

Apreciação do Relator

O processo em pauta, que trata da solicitação de autorização para cursar 100% do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no município de Salvador, no Estado da Bahia, está adequadamente instruído e obedece à legislação vigente sobre a questão. Tendo em vista que a universidade de origem, Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), e o Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, que deverá receber a aluna, estão ambos de acordo aceitando a transferência, somos de parecer favorável a solicitação da aluna Sheila Moreno Halla.

Acrescente-se que o Hospital Santo Antônio - Associação Obras Sociais Irmã Dulce é credenciado como Hospital de Ensino pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.378 de 26/10/2004, além de ser filiado à Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino e inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. Essa instituição apresenta, portanto, as condições exigidas para a oferta de Internato Rotativo Supervisionado. A avaliação da qualidade do treinamento do aluno é realizada pelos orientadores dos respectivos estágios das especialidades médicas que integram o campo de estágio realizado.

Ademais, deve ser ressaltado que a solicitante possui pai idoso com problemas de saúde, necessitando da sua assistência, objetivando e garantindo a promoção da saúde e proteção do idoso, bem como o convívio familiar. A solicitante também apresenta problemas financeiros, psicológicos e apresenta comprovação de diagnóstico de patologia médica que indica, para o tratamento adequado, a transferência para o município de Salvador, no Estado da Bahia.

Entendo que as razões acima referidas e a documentação comprobatória justificam a solicitação da estudante e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Sheila Moreno Halla, inscrita no CPF sob o nº 922.017.415-49 e portadora do RG nº 652390838 – SSP/BA, estudante regularmente

matriculada no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), situada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no município de Salvador, estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Determino, ainda, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2015.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente